



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
LUANA DA SILVA RODRIGUES – 20210000457
EPPIJD – 2021/22

**O Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais e as diretrizes para
atender adolescentes transexuais**

**Brasília - DF
Janeiro de 2022**

O Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais e as diretrizes para atender adolescentes transexuais

Projeto apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, turma de 2021/2022, como requisito para a conclusão do curso.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Dayane Silva Rodrigues

Resumo: Este estudo visa discutir a forma como o Estado de Minas Gerais implementou as diretrizes para o atendimento das adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. O objetivo central é examinar a aplicação das diretrizes e normativas vigentes no Estado de Minas, bem como o contraste com outros Estado, para atendimento dessa população. Para tanto, os dados foram coletados através do método qualitativo de pesquisa bibliográfica. Por fim, pretende-se propor políticas públicas continuadas que visem avanços as medidas empregadas pelo Estado de Minas Gerais ao atendimento das adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade.

Palavras-chave: Adolescência; Transexuais; Socioeducação.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 A Adolescência e a institucionalização da medida de privação de liberdade.....	7
2.2 As definições para construção de gênero.....	9
2.3 As dimensões de gênero e orientação sexual no contexto atual	10
3. OBJETIVOS	12
3.1 Objetivos gerais	12
3.2 Objetivos específicos	12
4. METODOLOGIA	13
5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	14
5.1 Fundamentos internacionais de Direitos Humanos acerca da alocação e revistas em pessoas travestis e transexuais no sistema socioeducativo	14
5.2 Experiências brasileira de atendimento socioeducativo a adolescente travestis e transexuais	19
5.3 As diretrizes para atendimento a adolescente travesti e transexuais no sistema socioeducativo mineiro	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
7. REFERÊNCIAS	25

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a discutir as diretrizes para o atendimento a adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo do estado de Minas Gerais bem como o processo de implementação dessa política pública.

Em 2011, ao iniciar minha vida no serviço público do estado de Minas Gerais, trabalhei na assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Trabalho e desde o ano de 2014 sou assessora técnica da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual.

Trabalho prioritariamente com a pauta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT no tocante às garantias constitucionais no que se refere à Segurança Pública onde tive o prazer de participar da implementação da “Ala Rosa” (espaços de vivência específicos para pessoas gays, travestis e transexuais em privação de liberdade) no Presídio de Vespasiano.

Com a realização de visitas técnicas, capacitações e cursos de qualificação a policiais penais, técnicos, assistentes de defesa social e escuta qualificada às adolescentes travestis e transexuais surge o interesse em pesquisar as relações que circundam o ambiente da socioeducação no que se refere à pauta LGBT.

Iniciaremos nossa discussão aqui sobre a construção das representações sociais, no qual classifica algo ou alguém, ao normal ou desviante, analisando comportamentos que estimulam o que é permitido nas regras sociais sempre na perspectiva do gênero e das sexualidades.

Partindo da palavra desvio temos que está é quando alguém está numa rota e acaba saindo por outro caminho. No caso deste estudo, o “desvio social” é quando alguém se desvia do que a sociedade propõe – a sociedade nos apresenta uma convenção de valores e o indivíduo ou grupo se desvia propondo vivenciar algo diferente do que nos foi proposto, ferindo a ordem social.

No livro organizado por Gilberto Velho, em 1977, *“Desvio e divergências: uma crítica da patologia social”*, ele nos apresenta um estudo sobre o comportamento desviante, remetendo que o problema dos desviantes na premissa do senso comum é associado a uma perspectiva de patologia, no qual as instituições de comunicação de massa encarregam-se de divulgar tanto em termos psicológicos, quanto cultural ou social.

Dessa forma, os profissionais das ciências humanas e sociais buscam, cada vez mais, compreender as relações sociais e os distúrbios pessoais para identificar o problema da má representação quando há queixa de violação dos direitos humanos.

Exemplo desse processo de mudança social é a orientação sexual e a identidade de gênero, que faz o indivíduo gay, travesti ou transexual perder conexões humanas à medida que sofre duplamente, na posição de agredido e agressor, um número maior de estigma, discriminação, rejeição e abuso físico ou verbal por parte da sociedade.

Portanto, estudar as experiências sociais de homossexuais, travestis e transexuais detidos implica em um reconhecimento de seus direitos humanos tão necessários que muitas vezes lhes são negados, pois é sabido que a orientação sexual e as identidades de gênero que diferem da norma social são vistas como um desvio comportamental inaceitável. Essa tensão social é criada a partir do momento em que a norma de um sistema social rígido e os aparelhos ideológicos do Estado, especialmente os ligados ao sistema penal, são postos à prova por dicotomias de sexo/gênero, masculino/feminino e heteronormatividade/homosexualidade.

Em suma, os preconceitos para com as sexualidades impactaram o desenvolvimento cultural de uma sociedade que não dá conta de entender as especificidades de como opera a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade, tal pouco transexualidade.

Além do mais, o sistema de execução de medidas socioeducativas do nosso país necessita de mudanças e reformas imediatas diante das condições altamente precárias quando das medidas de internação. Assim como a violência, a insalubridade e a superpopulação que ferem o previsto na Constituição Federal, no que tange aos direitos humanos e às identidades individuais.

Além disso, as opressões e vulnerabilidades são intensificadas dentro das unidades de internação, especialmente quando relacionadas ao grupo LGBT. Esse grupo aparenta ser o mais suscetível às doenças sexualmente transmissíveis por ser alvo permanente de abusos sexuais e seus integrantes serem constantemente usados como moeda de troca conforme o código moral próprio que circula dentro dos presídios. Esses indivíduos, portanto, são tratados de maneira ainda mais alarmante diante de uma homofobia vigente dentro e fora das instituições prisionais.

No passado, temáticas relacionadas à diversidade sexual não eram discutidas nos ambientes penitenciários e sequer eram cogitadas nas unidades socioeducativas. Dessa forma, as penitenciárias costumavam aplicar uma visão homogênea na sua rotina diária, desconsiderando, enquanto exerciam a formalidade de suas posições hierárquicas, a diversidade de seus detentos.

Ainda que se questione o isolamento e a reabilitação social como o centro das atenções nas unidades de internação, o contexto pessoal influencia e muito o cotidiano do indivíduo hoje em dia, principalmente na identificação de sua identidade sexual e de gênero. Embora haja

alguns avanços, a percepção da agressão e violência nas unidades permanece dominante no país.

A ideia aqui não é negar que os fatos sociais continuam vitimando pessoas LGBTs, mas explorar também os contextos e rumos que o governo do Estado de Minas Gerais tem desenvolvido enquanto responsável por adolescentes travestis e transexuais que cumprem medida socioeducativa de internação, sem que estes sofram uma dupla penalização por isso.

Ademais ficam os questionamentos: qual o contexto de criação da política pública para atendimento das adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Minas? As diretrizes para esse atendimento foram cumpridas em sua totalidade?

Assim, o objetivo geral será analisar se o preconizado pelo Estado de Minas Gerais, mediante legislação específica, atende sua função legal no que se refere ao atendimento das adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Adolescência e a institucionalização da medida de privação de liberdade

O termo adolescência tem sua gênese no latim, sendo composto pelo sufixo “a” e o prefixo olescere: forma incoativa de oler, crescer. Logo, a adolescência se configura como uma fase de transição da infância para a vida adulta. Para conseguirmos responder o que realmente se caracteriza como adolescência é necessário compreender os processos que envolvem esta categoria, visto que não está somente ligada às determinações biológicas e psicológicas, mas está relacionada também aos aspectos sociais, econômicos e culturais de cada sociedade.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência se constitui um processo biológico e de vivências orgânicas, na qual se aceleram o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade, abrangendo a pré-adolescência na faixa etária entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos e a adolescência entre 15 (quinze) aos 19 (dezenove) anos. Segundo tal instituto, nesse período da vida o indivíduo adquire a maturação sexual e o desenvolvimento do corpo (OMS, 1965).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu artigo 2º estabelece:

[...] criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990, p.1).

A fase da adolescência é uma fase de crescimento tanto físico como intelecto-cultural fase essa onde vários questionamentos tomam conta do indivíduo, principalmente quanto a sexualidade:

A sexualidade coloca-se enquanto importante dispositivo na construção de subjetividades, envolvendo uma série de saberes, poderes e forças que engendram e são engendrados por práticas específicas (Foucault, 1988).

O adolescente LGBT além de se questionar em relação a conflitos internos, como qualquer outro adolescente, numa fase da vida cheia de anseios, medos e decisões, ainda adentra em embate com elementos relativos à sua sexualidade. As concepções que sustentam o entendimento de uma única sexualidade tida como natural, em detrimento de outras orientações sexuais, acabam justificando ações e posicionamentos violentos em nome de uma normatização, no caso, a heterossexualidade.

A transexualidade é uma experiência de identidade demonstrada pelo conflito com as normas de gênero, normas de sociedade, um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a rigidez dos gêneros do corpo.

Quando o adolescente comete um ato infracional e é apreendido em flagrante por policiais militares, estes o apresentam à Polícia Civil onde os trâmites legais são realizados: recebimento da ocorrência; oitiva de declarações do adolescente, de testemunhas e vítimas; comunicado aos pais ou responsável legal e posterior envio do jovem ao Ministério Público, conforme preceitua o artigo 110 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

No Ministério Público o adolescente é ouvido informalmente sobre os fatos, podendo arquivar o procedimento, outorgar remissão ou oferecer representação para que o ato infracional seja apurado e nesse último caso dá-se início a um processo judicial, como prevê o artigo 112 do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

VI – internação em estabelecimento educacional;

Sendo imposta uma medida socioeducativa de meio fechado, o adolescente é encaminhado para um centro de internação ou casa de semiliberdade de responsabilidade do Estado, conforme natureza da medida recebida.

O Sistema de Atendimento Socioeducativo é disciplinado nacionalmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA através da Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006 e pela Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

2.2 As definições para construção do gênero

Desde meados do século XX, em lutas sociais, políticas e nos debates públicos a homofobia e a transfobia são as expressões mais presentes na representação do preconceito e da discriminação que servem de base para a perpetuação de violências contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.

As definições, valores, identidades e comportamentos sexuais de nossa sociedade não são resultados de um simples fenômeno natural. Pelo contrário, foram modeladas no interior de relações de poder estabelecidas e suas modalidades de violência, constituindo uma relação social discriminatória. Assim, não haverá discriminação se o tratamento for conforme o direito da privacidade, liberdade individual, desenvolvimento da personalidade, a dignidade, igualdade e saúde. E a homofobia viola permanentemente uma série de direitos básicos, reconhecidos tanto pelo direito internacional dos direitos humanos, quanto pelo direito constitucional.

Contudo, embora exista essa divisão, não são muitas as pessoas que se pode ouvir afirmando “eu sou heterossexual”, porque esse é o grande pressuposto. Mas dizer “eu sou gay” ou “eu sou transexual” significa fazer uma declaração sobre pertencimento, assumindo uma posição específica em relação aos códigos sociais dominantes.

As discussões sobre o comportamento sexual, muitas vezes, também são meios de esquivar-se de preocupações sociais, conforme ressalta Michel Foucault em *“História da Sexualidade I”* (1988). Segundo o autor, a proliferação dos discursos não tem existência ilícita, e sim o poder que enuncia a sexualidade do indivíduo por meio de instituições como a Igreja, a escola, a família, o consultório médico; e de saberes como a demografia, a biologia, a medicina, a psicologia, a psiquiatria, a moral e a pedagogia.

Ainda segundo Foucault, a sexualidade é construída, não somente a sexualidade “normal”, heterossexual e familiar, mas também, a figura do desviante sexual, seja ele pervertido, masturbador ou homossexual.

Nesse sentido, tem-se uma compreensão muito dinâmica do poder na construção da sexualidade, ao considerar que ele perpassa, atravessa, investe e apoia-se nas pessoas, em grupos específicos, nas instituições, na sociedade em geral e vice-versa e, ao mesmo tempo, pode provocar focos de resistência incessantemente.

Por sua vez, a categorização masculino/feminino também manipula as relações sociais, que não refletem, mas constroem a realidade. O gênero então é a representação de uma relação - a relação de pertencer a uma classe, um grupo, uma categoria, atribuindo a uma pessoa, certa posição dentro de uma classe – e os discursos (institucionais, artísticos, entre outros), em sua totalidade, contribui para perpetuar as diferenças estereotipadas impostas para diferenciar masculino e feminino. E, embora os estigmatizados incorporem os padrões da sociedade e que eles mesmos passem a se ver como seres inferiores, o confronto com a normalidade faz com que eles percebam que suas deficiências se constroem pela oposição.

Na premissa do senso comum é associado aos homossexuais, travestis e transexuais, também chamados de “desviantes”, uma perspectiva de patologia, no qual as instituições de comunicação de massa encarregam-se de divulgar tanto em termos psicológicos, quanto cultural ou social, características de comportamentos “anormais”, doenças ou expressões de desequilíbrio, tratando-se assim de controlá-lo caso este seja passível de recuperação.

Ao trazer esta discussão para construção do gênero, podemos dizer que o gênero se “cristaliza” em uma forma que faz com que ele pareça ter estado lá o tempo todo, sendo um processo que não tem origem, tampouco fim. Ou seja, é algo que fazemos e não algo que somos.

Nessa perspectiva pode-se conceituar a identidade de gênero como o auto reconhecimento de uma relação entre masculinidade e feminilidade, diferente da orientação sexual que diz respeito ao modo como cada indivíduo irá se relacionar afetiva ou emocionalmente.

2.3 As dimensões de gênero e orientação sexual no contexto atual

A identidade de gênero “diz respeito às condições sociais do que é ser homem ou mulher, bem como as relações entre os grupos sociais que preenchem de sentido o que é “masculino” e o que é “feminino” (LOPES, 2016). Portanto, a identidade de gênero retrata a

auto-identificação do indivíduo ao reconhecer-se e perceber-se, independente do seu sexo de nascimento, como homem, mulher, ambos ou mesmo nenhum gênero. No seio da discussão de gênero outros conceitos também são importantes e devem ser apropriados pelos profissionais do serviço público, sendo estes: **cisgenero, transexual, homem transexual, mulher transexual, travesti, queer e cisnormatividade**¹. Já a orientação sexual define-se pela atração afetiva sexual que uma pessoa tem para com outrem, podendo esta orientação ser **heterossexual, bissexual ou homossexual**² (gays ou lésbicas).

Segundo dados de instituições de pesquisa e do Poder Executivo como o 2º Relatório da Violência Homofóbica então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Grupo Gay da Bahia e do Projeto de Monitoramento de Assassinatos de Pessoas Trans da organização internacional Transgender Europe, o Brasil destaca-se negativamente com relação às violências e violações cometidas contra pessoas LGBTs.

O reconhecimento do nível de violência que gays, travestis, transexuais, bissexuais, lésbicas sofrem no Brasil é consenso. Mas esse consenso não basta para entendermos as motivações que produzem o desejo de alguém em eliminar o outro e entender os sentidos que se escondem atrás dos rituais de morte. (BENTO, 2016)

Apesar da tradição brasileira de ser um país internacionalmente conhecido como como o território nacional das diversidades, sendo elas raça, cor, cultural e orientação sexual, na realidade o que se vê é que o público LGBT é recorrentemente ameaçado, agredido e

¹ Cisgenero trata-se da pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento. Ou seja, uma pessoa que foi identificada como mulher quando recém-nascida e continuou identificando-se como mulher ao longo de sua vida. Transexual trata-se de um termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Sempre se refira à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica. Travesti é o termo usado para definir a pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento. (LOPES, 2016).

Queer é um termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero. (JESUS, 2012b).

² O termo heterossexual representa a pessoa cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoa do gênero diferente com o qual se identifica. Por exemplo, uma mulher que se interessa por e se relaciona com homens.

Homossexual é a pessoa cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoa do gênero igual à quele com o qual se identifica.

Lésbica é a mulher cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com outras mulheres.

Gay é o homem cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com outros homens.

Por fim, bissexual trata-se da pessoa cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoas de qualquer gênero. (LOPES, 2016)

assassinado por ações motivadas seja por preconceito ou pelo discurso de ódio conforme demonstra o relatório “Observatório das Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020”:

É inegável o rastro de sangue LGBTI+ derramado em território nacional, a ponto de o país aparecer na liderança de tais crimes no Mundo, sem que haja por parte do Estado brasileiro uma sinalização quanto às medidas mais urgentes para evitar essa tragédia neste grupo específico, apesar de existirem ações voltadas à população em geral.

O relatório traz ainda os resultados dos assassinatos de LGBTI+ ocorridos na região sudeste do Brasil:

Os estados da região Sudeste que concentram os maiores números absolutos de mortes de LGBTI+ foram os estados de São Paulo com 36 mortes de LGBTI+ em 2020, seguido de Minas Gerais com 19 mortes, Rio de Janeiro com 10 mortes e, por fim, Espírito Santo com 1 morte de LGBTI+ em 2020. Os dados relativos, isto é, mortes para cada um milhão de habitantes, revelam uma outra dinâmica espacial e territorial das mortes de LGBTI+ na região Sudeste. Nesse sentido, o estado de Minas Gerais se colocou como o estado mais violento, acumulando 0,96 mortes para cada um milhão de habitantes, seguido de São Paulo com 0,87 mortes, Rio de Janeiro com 0,62 mortes e, por fim, Espírito Santo com 0,28 mortes para cada um milhão de habitantes.

Nesse sentido, é possível vislumbrar, após análise do relatório citado, que o Brasil ainda é o país que mais mata pessoas transexuais e travestis no mundo, mesmo diante de casos subnotificados e todos os efeitos advindos da pandemia de Covid-19.

Ainda são tímidos, em comparação internacional, as melhorias normativas nacionais que versam sobre os direitos do público LGBT. Nesse sentido, o Brasil ainda tem muito a avançar, sobretudo com relação ao cumprimento dos marcos legais já estabelecidos. E no âmbito do sistema socioeducativo, esta premissa se repete. Sendo que, todavia, é necessário também dizer dos avanços e conquistas já feitas até aqui, que são sim de grande relevância e serão apresentadas no desenvolvimento do presente artigo.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Discutir as diretrizes para atendimento a adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo mineiro.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

. Apresentar os fundamentos internacionais de Direitos Humanos acerca da alocação e revistas em pessoas travestis e transexuais no Sistema Socioeducativo.

- a. Refletir sobre o modo como alguns estados brasileiros vem tratando a questão da execução da medida socioeducativa de internação no contexto de atendimento a adolescentes travestis e transexuais.
- b. Contrastar o modo como o sistema socioeducativo mineiro orienta o atendimento aos adolescentes travestis e transexuais com as diretrizes internacionais e com as experiências de outros estados brasileiros.

4. METODOLOGIA

Para realizar a presente pesquisa aventou-se a possibilidade de conhecer as experiências das adolescentes travestis e transexuais mediante a realização de entrevista, o que não foi possível devido à pandemia do Covid-19. Nesse sentido, o estudo em tela foi realizado por intermédio de pesquisa bibliográfica.

Os procedimentos metodológicos desta investigação se deram mediante acesso às plataformas *Google Acadêmico* e *SciELO*. Foram utilizadas palavras chave como “transexualidade”, “adolescente” e “socioeducação” e desse modo foi possível o levantamento de algumas pesquisas e artigos científicos concernentes ao tema, dentre os quais selecionei quatro.

O primeiro corresponde ao texto *“Gênero, Corpos e Resistência: as experiências sociais de adolescentes do sexo feminino na socioeducação”*, (DUARTE, 2017) procura exprimir as experiências das adolescentes no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino localizado na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando como a transexualidade sobrepõe questões de classe e raça quando se trata dos desafios para os profissionais do Centro e também para as adolescentes ali internas.

Ainda nesse viés, em pesquisa também realizada no Estado do Rio Grande do Sul, contudo no Centro de Atendimento Socioeducativo no município de Santo Ângelo, (FRAGA, 2017) utiliza de pesquisa bibliográfica e documentos referentes a processos judiciais para evidenciar a urgência no reconhecimento ao respeito às vivências e singularidades da adolescente transexual presente no Centro. Demonstrando ainda a violência do Estado ante o cumprimento da efetiva proteção integral prevista no ECA quando se faz omissos em abordar questões de sexualidade e gênero nos espaços de socioeducação.

Contrapondo as pesquisas ora apresentadas, experiência realizada por (SILVA JUNIOR, 2019) na unidade masculina do Departamento Geral e Ações Socioeducativas do município do

Rio de Janeiro tece reflexões acerca dos corpos e identidades transexuais no espaço socioeducativo masculino concluindo que a ausência de legislação específica que garante à adolescentes transexuais o cumprimento da medida socioeducativa de internação em unidade feminina difunde a transfobia (e diversos outros tipos de violência) entre as/os adolescentes e os profissionais da unidade.

No que se refere às pesquisas realizadas no Estado de Minas Gerais nota-se poucos artigos que tratam o tema, contudo analisando a reflexão de (CUNHA, 2016) é possível compreender que o estado de Minas Gerais incorporou no sistema socioeducativo seu conservadorismo, impondo barreiras ao cumprimento efetivo de marcos legais relativos ao adolescente em conflito com a lei, sobretudo acentuando a vulnerabilidade das adolescentes travestis e transexuais presentes nesse espaço. Nesse sentido, assim como conclui as autoras, é importante a reflexão sobre as questões de gênero e sexualidade no sistema socioeducativo mineiro.

Desta forma o estudo ora apresentado aborda inicialmente o contexto das questões de gênero nas suas interfaces com a temática da garantia de direitos a adolescentes transexuais em meio a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. Apontando o contexto em que o Estado de Minas elenca diretrizes para acolher adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa perpassando os fundamentos internacionais de Direitos Humanos. Por fim são apresentadas considerações finais e reflexões acerca das questões de gênero vivenciadas no sistema socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 Fundamentos internacionais de Direitos Humanos acerca da alocação e revistas em pessoas travestis e transexuais no Sistema Socioeducativo

As questões dos direitos humanos das pessoas LGBT têm sido crescentemente trazidas à luz e ao debate, bem como à regulamentação nas últimas décadas. Isso implica, em alguns casos, a necessidade de reinterpretação da normativa existente tendo em vista as circunstâncias e necessidades específicas das pessoas LGBT. Em outros casos, implica a elaboração de novas normativas e regulações. No caso específico das pessoas travestis e transexuais, os avanços na interpretação e produção do direito de forma adequada ao respeito de sua dignidade humana e garantia de seus direitos humanos são ainda mais recentes e esparsos.

Diante disso é central o papel do Estado na construção de normativas e a contínua capacitação de seus servidores e agentes a fim de constantemente adequar-se ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e às interpretações mais atuais das obrigações internas e externas do Estado Brasileiro.

No caso de Minas Gerais, a aplicação dos conceitos mais atuais em Direito Internacional dos Direitos Humanos e as melhores práticas propugnadas pela Organização das Nações Unidas, pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e por demais organizações internacionais é um compromisso, uma responsabilidade e uma obrigação.

Considerem-se os artigos da Resolução Secretaria de Estado de Segurança Pública nº 18/2018 temos:

Art. 6º As adolescentes travestis e transexuais (aquelas designadas no nascimento com o sexo masculino, cuja identidade de gênero é feminina) com determinação para acautelamento provisório ou cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado deverão ser encaminhadas às unidades socioeducativas em acordo à identidade de gênero autodeclarada, quais sejam: unidades femininas.

(...)

§2º Conforme entendimento majoritário, o adolescente transexual (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) cumprirá medida socioeducativa em unidade feminina, excepcionalmente, considerando o potencial risco de violência de gênero.

Art. 11º Por via de regra, a revista masculina é realizada por agente socioeducativo masculino e a revista feminina é realizada por agente socioeducativo feminino sendo quem para efeitos dessa resolução, a revista superficial e a revista minuciosa na adolescente travesti e na adolescente transexual serão procedidas por agente socioeducativo do gênero feminino, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e a prevenção à violência.

§1º Deverá ser preservada a supremacia de força em todos os procedimentos de revista minuciosa de modo a garantir a segurança de todos os envolvidos.

§2º a revista superficial e a revista minuciosa no adolescente transexual (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) será procedida por agente socioeducativo do gênero feminino, em acordo com o sexo designado no nascimento do adolescente.

A fim de se interpretar corretamente os mencionados artigos, deve-se primeiramente retomar os princípios regentes das medidas socioeducativas conforme estabelecido pela Lei [Federal] nº 12.594/2012:

Art. 35 A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
(...)

VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

Por sua vez, a legislação mineira aplicável, Lei nº 15.302/2004, estabelece dentre as atribuições do e da Agente de Segurança Socioeducativo constantes do art. 4º:

I – exercer atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade;

É fundamental destacar, acerca das revistas superficial e minuciosa, o que estabelece as Regras de Mandela estabelecidas pela Organização das Nações Unidas por meio da Resolução nº A/Res/70/175 da Assembleia Geral:

Regra 50. As leis e regulamentos acerca das revistas íntimas e inspeções de celas devem estar em conformidade com as obrigações do Direito Internacional e devem levar em conta os padrões e as normas internacionais, considerando-se a necessidade de garantir a segurança nas unidades prisionais. As revistas íntimas e inspeções serão conduzidas respeitando-se a inerente dignidade humana e privacidade do indivíduo sob inspeção, assim como os princípios da proporcionalidade, legalidade e necessidade.

Especificamente considerando o Sistema Socioeducativo, há de se observar as “Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade”, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº A/RES/45/113 da Assembleia Geral:

Regra 28. A detenção de menores só deve ter lugar em condições que tenham em consideração as suas necessidades particulares, estatuto e requisitos especiais, exigidos pela sua idade, personalidade, sexo e tipo de crime, assim como sua saúde física e mental, e que assegurem a sua proteção contra influências perniciosas e situações de risco. O principal critério de classificação das diferentes categorias de menores privados de liberdade deve basear-se no tipo de tratamento que melhor se adapte às necessidades especiais dos indivíduos a que dizem respeito, e à proteção da sua integridade física, mental e moral e do seu bem-estar.

Regra 85. O pessoal deve receber uma formação que lhe permita desempenhar as suas funções com eficácia, incluindo, em especial, uma formação nos domínios da psicologia juvenil, da proteção juvenil e dos padrões e normas internacionais sobre os direitos das crianças, incluindo as presentes regras. O pessoal deve manter e melhorar os seus conhecimentos e capacidade profissional, frequentando cursos de formação permanente, que devem ser organizados com intervalos apropriados, ao longo de toda a sua carreira.

Em relação às mulheres e às adolescentes, devem ser observadas as Regras de Bangkok estabelecidas pela Organização das Nações Unidas por meio da Resolução nº A/RES/65/229 da Assembleia Geral:

Regra 19. Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas em métodos adequados e em conformidade com procedimentos estabelecidos.

Regra 20. Deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a

evitar os danos psicológicos e possíveis impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas.

Em relação às pessoas LGBT em geral, e às pessoas travestis e transexuais, devem ser observados os Princípios de Yogyakarta:

Princípio 9. Direito a Tratamento Humano Durante a Detenção

Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.

Em detalhamento, isso implica que os Estados deverão garantir que “a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais”. Isso também implica que, no caso de adultas e adultos, seja assegurado que as pessoas presas “participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero”. No caso de adolescentes submetidos ao Sistema Socioeducativo, em razão de suas circunstâncias específicas de vulnerabilidade inclusive por não ainda serem adultos e adultas – mas em desenvolvimento – é adequado que a própria norma regulamentar tome em nome deles e delas a medida mais alinhada com a minimização de riscos à sua segurança pessoal e lhes destine às unidades femininas e ao cuidado das agentes femininas. Isso encontra abrigo também no Princípio 9, letra d):

d) Implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral;

Cabe ainda ao Estado:

g) Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Acerca da questão da tortura e dos tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes, o Estado Brasileiro e o Estado de Minas Gerais encontram-se obrigados a cumprir suas responsabilidades internacionais de prevenção e combate à tortura decorrentes do art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), do art. 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), dos artigos da Convenção das Nações Unidas Contra a

Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2006), e dos artigos da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985). Estas obrigações estão refletidas na tipificação do art. 1º da Lei [Federal] nº 9.455/1997, bem como no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei [Federal] nº 12.847/2013.

No tocante às revistas superficial e minuciosa, deve-se observar as contribuições constantes do Relatório de A/HRC/31/57 de 2016 submetido ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas:

Parágrafo 23. Revistas corporais, em particular revistas com a pessoa nua e invasivas, são práticas comuns e podem constituir maus-tratos quando conduzidas de forma desproporcional, humilhante ou discriminatória. Toque e manipulação inapropriada, que amonta a assédio sexual é comum, como são comuns as buscas vaginais de mulheres acusadas de crimes relacionados a drogas. Estas práticas tem impacto desproporcional nas mulheres, particularmente quando conduzidos por guardas masculinos. A punição para as mulheres que se recusam a passar por revistas nuas e invasivas, por exemplo, sua colocação em isolamento ou revogação suas permissões de visita são também comuns. Quando conduzidas para um propósito proibido ou por qualquer razão baseada em discriminação elevando a severa dor ou sofrimento, as revistas nuas e invasivas amontam a tortura.

(...)

Parágrafo 70. Em relação às mulheres, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais e travestis/transsexuais em privação de liberdade, o Relator Especial conclama todos os Estados a:

(...)

(j) Garantir que as revistas nuas invasivas sejam conduzidas apenas quando necessário e apropriado, por pessoal do mesmo gênero com conhecimento médico suficiente e com habilidade para realizar tais revistas de forma segura e respeitosa à privacidade e dignidade do indivíduo e sempre em duas etapas (para garantir que a pessoa nunca esteja completamente despida) e proibir revistas pessoais de mulheres feitas por agentes masculinos;

(...)

(u) garantir que todas as pessoas travestis e transsexuais em privação de liberdade a possibilidade de escolher se serão revistas por agentes masculinos ou femininos.

Por fim, cabe trazer à atenção a análise feita pela Associação de Prevenção à Tortura – APT, uma organização de alcance mundial dedicada à prevenção da tortura e ao fortalecimento técnico e institucional dos atores envolvidos na temática. Ao tratar da escolha de gênero do pessoal encarregado da revista e da quantidade de agentes envolvidos, assim entende a APT:

Razões e circunstâncias para revistas corporais:

Revistas pessoais devem ser conduzidas por um ou dois agentes no máximo. Revistas pessoais são condutas sensíveis e devem ser realizadas por pessoal bem treinado e facilmente identificável. Na medida em que revistas corporais não invasivas tiverem como objetivo a segurança e a ordem, médicos não deverão participar de tais procedimentos. Revistas de cavidades corporais, que envolvam risco de dano físico ou psicológico deverão ser proibidas por lei. (...) Revistas pessoais devem ser

conduzidas em duas etapas, a fim de evitar a humilhação e a nudez completa da pessoa. (...) Estas revistas [nuas] deverão ser conduzidas em um cômodo separado, fora do contato visual de outras pessoas.

(...)

Para pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis/transsexuais ou intersex (LGBTI) privadas de liberdade, a sua escolha dos agentes que conduzirão a revista deve ser respeitada. (...) Pessoas travestis e transexuais privadas de liberdade deverão ser consultadas sobre o gênero das pessoas que conduzirão sua revista.

Nota-se que as obrigações de Direito Internacional dos Direitos Humanos assumidas pelo Brasil e, por consequência, devidas também pelo Estado de Minas Gerais estabelecem que as pessoas submetidas à privação de liberdade sejam tratadas de forma humana, tenham sua individualidade e dignidade respeitadas, não sejam alvo de discriminação nem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

5.2 Experiências brasileiras de atendimento socioeducativo a adolescentes travestis e transexuais

No contexto nacional foi possível localizar ao longo da presente pesquisa experiências sociais realizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, onde, assim como ocorrido no estado de Minas Gerais no ano de 2015, a chegada de uma adolescente transexual para cumprir medida socioeducativa em unidade feminina, gerou desafios no acolhimento e na concretização de direitos.

Em terras mineiras, o histórico inicia-se no Centro Socioeducativo São Jerônimo – CSESJ, localizado em Belo Horizonte, no ano de 2015 quando a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais - CdH/UFMG aciona o Poder Judiciário que decretou pela primeira vez que uma adolescente transexual cumprisse medida socioeducativa em unidade feminina.

Visto que o caso em análise revelou a existência de outras adolescentes trans inseridos no sistema socioeducativo, submetidas a um quadro de violações de direitos e necessidades, a SUASE de Minas Gerais, em conjunto à CdH/UFMG, encontra-se em um processo de mapeamento dos demais casos, a fim de promover a elaboração de protocolos de acautelamento para adolescente trans que atendam às demandas e especificidades desse grupo.

A Resolução SESP nº 18/2018, já citada nesta pesquisa, tem sua origem a partir desse processo de mapeamento e elaboração de protocolos (VIDAL, 2016).

Em sua pesquisa de mestrado, (DUARTE, 2017) procurou conhecer as experiências das adolescentes no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino localizado na cidade de Porto

Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, trazendo, com os relatos de adolescentes e profissionais daquele centro, a vivências no cotidiano diário:

O sistema, ao tentar naturalizar e institucionalizar a visão binária, corrobora na idealização do estereótipo de “bela, recatada e do lar”, ainda que tais “papéis” sejam confrontados pelas adolescentes cotidianamente. É, portanto, a ideia de reforma alinhada à preservação. Há uma forte crítica de alguns profissionais e adolescentes sobre este aspecto. Temas como sexualidade, identidade de gênero, orientação sexual ainda são incipientes em virtude do controle e monitoramento do sexo presente na unidade, na tentativa de manter um atendimento voltado para um padrão de adolescente que mantenha “A Casa de Bonecas”.

É possível verificar no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino forte incidência de preconceito e controle exercidos pelos profissionais que, pelo conservadorismo exacerbado e falta de capacitação na temática LGBT, ainda têm um discurso pautado na patologia e conduta desviante no que se refere à orientação sexual e identidade de gênero.

Ainda no Estado do Rio Grande do Sul, contudo no Centro de Atendimento Socioeducativo no município de Santo Ângelo – CASE/SA, (FRAGA, 2017) nos apresenta uma outra abordagem ao tratamento dispensado a uma adolescente transexual recebida naquele Centro em 2016:

Ao ser indagada pela equipe acerca do lugar que considerava ideal para sua permanência enquanto privada de liberdade, Frida demonstrou receio em permanecer tanto em uma unidade para o sexo biológico masculino, quanto para o sexo biológico feminino, ambos em razão da discriminação que poderia sofrer em relação a sua aparência física destoar de sua genitália. Ainda assim, referiu que em um local composto por internas do sexo feminino, talvez se sentisse mais à vontade. Após tal relato, a equipe do CASE-SA, através de parecer psicológico, levando em consideração a liberdade pessoal e individual de Frida, bem como respeitando sua subjetividade, emitiu parecer no sentido da adolescente ser transferida para uma unidade feminina, caso não fosse posta em liberdade.

Contrapondo as experiências anteriores, SILVA JUNIOR (2019) realizou na unidade masculina do Departamento Geral e Ações Socioeducativas do município do Rio de Janeiro pesquisa empírica acerca da presença de uma adolescente transexual no espaço socioeducativo masculino onde foi possível perceber toda articulação dos profissionais daquela unidade para um acolhimento seguro e respeitoso. Conforme relato:

Mas os esforços realizados pelos agentes socioeducativos, somatizados aos esforços dos/das professores/as e de toda a equipe pedagógica não foram suficientes para assegurarem à adolescente um direito por lei. As agressões vinham por vias linguísticas, ameaças de mortes com a Teresa, ameaças de estupro coletivo e

espancamento. Tempos mais tarde, os adolescentes estabeleceram uma norma, que deveria ser cumprida dentro dos alojamentos, que seria a não citação do nome da aluna transexual, numa amostragem de aniquilamento total daquela identidade, a qual passava de “monstro” para abjeção.

Nota-se na presente unidade que as diversas formas de violência sofridas pela adolescente transexual se dão através dos outros adolescentes que também cumprem medida, contrapondo outros estados onde essa violência advinda dos profissionais. Seria o acolhimento inicial multidisciplinar base para que os profissionais possam garantir os direitos e cidadania dessas adolescentes nas unidades socioeducativas?

5.3 As diretrizes para atendimento a adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo mineiro

Atualmente o clima de resistência ao implemento das diretrizes preconizadas na Resolução diminuiu no Centro Socioeducativo São Jerônimo, fazendo com que os servidores – agentes penitenciários e equipe técnica - cumpram as normativas conforme estabelecido.

O procedimento de revista é executado em acordo com o recomendado, contudo ainda há dificuldades de garantir a efetivação, pela Coordenação do Centro, ao que se refere a utilização do nome social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017. Ademais, nota-se que alguns agentes socioeducativos na unidade têm a expectativa que as discussões da Resolução sejam retomadas e, principalmente, revistas.

Com relação às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, foi evidenciada a necessidade de trabalhar conceitos como identidade de gênero e orientação sexual, bem como os direitos do público LGBT, ação desenvolvida pela Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual do Estado de Minas Gerais. O corpo diretivo da unidade relata que algumas adolescentes questionam o motivo do Centro receber adolescentes transexuais e queixam sobre as dificuldades em conviver com as mesmas.

A unidade estabeleceu parcerias com organizações da sociedade civil e com a Universidade Federal do Estado de Minas Gerais para a realização de palestras e oficinas sobre a temática LGBT, ficando a cargo de atores dos movimentos sociais a execução desse projeto.

Tais ações preventivas e continuadas são eminentes para coibir que fatos, conforme transcorridos em março de 2022, onde o Centro Socioeducativo São Jerônimo recebeu nova denúncia de abuso sexual venham se repetir.³

Conforme discorrido no tópico anterior, o estado de Minas Gerais foi pioneiro em traçar os parâmetros para o atendimento a adolescentes travestis e transexuais no Brasil. Contudo, os entraves para efetivação desses parâmetros se repetem nos estados pesquisados.

É possível identificar, de modo geral, como o desconhecimento da temática LGBT compromete o atendimento de forma respeitosa e igualitária por parte dos servidores e demais adolescentes que cumprem medida nas unidades.

No que tange à legislação vigente, sobretudo os fundamentos internacionais de direitos humanos, ponto emblemático observado em todos os estados aqui pesquisados ainda se refere aos métodos adequados para revista íntima que perpassa padrões subjetivos na prática e já amplamente discutidos nas regras e princípios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Discorrendo ainda sobre atual legislação se faz imperiosa a elaboração de legislações de âmbito nacional uma que, ficando cada Estado responsável pela normatização do protocolo de atendimento a adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo, a falta de padronização e clareza legislativa impedem que políticas públicas coordenadas sejam desenvolvidas nas unidades socioeducativas.

Apesar do Centro Socioeducativo São Jerônimo acautelar poucos adolescentes transexuais é imperiosa a implantação de ações permanentes que versem sobre temas que perpassam a cidadania LGBT, tanto com as adolescentes, quanto com os servidores com vistas a consolidar os direitos do público atendido e para reciclagem dos profissionais sobre as temáticas englobadas pela pauta.

Destaca-se a necessidade de instruir as outras unidades socioeducativas do Estado com relação às normativas da resolução, uma vez que adolescentes travestis e transexuais passam

³ Conforme denúncia recebida na Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual

por outros centros antes da transferência para o Centro Socioeducativo São Jerônimo e há relatos de descumprimento da normativa nestes locais.⁴

Nesse sentido, as políticas públicas com a finalidade de fortalecer as diretrizes da Resolução nº 18/2018 devem ser implementadas e priorizadas pelo Executivo, independente de bandeira partidária, uma vez que assim a promoção da cidadania LGBT dentro dessas instituições será preservada.

6. Considerações Finais

No presente trabalho, procurou-se destacar o contexto de criação da política pública para atendimento das adolescentes travestis e transexuais enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Minas, o que pode ser verificado no histórico apresentado. Contudo, as diretrizes para esse atendimento não foram cumpridas em sua totalidade uma vez que, mesmo após a publicação da Resolução nº 18/2018, políticas públicas dispensadas as essas adolescentes são descontinuadas, em geral, por força política.

Outrossim, é possível concluir que as análises da legislação específica, bem como ações desenvolvidas pelo Estado de Minas Gerais, foram realizadas, contudo muito há de se fazer afim de que o real interesse das adolescentes travestis e transexuais se priorizado enquanto cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade.

Ao expor as boas práticas internacionais, o presente trabalho procurou asseverar que as adolescentes travestis e transexuais devem ser tratadas em todas as situações com humanidade e respeito dedicado a toda e qualquer pessoa humana, porém, em razão de especificidades pessoais, inclusive a fim de prevenir sua discriminação, deverão ser tratadas de forma que respeite sua orientação sexual e identidade de gênero.

Os adolescentes e as adolescentes submetidas ao sistema socioeducativo são destinatários de todas as proteções designadas às pessoas privadas de liberdade. Além destas proteções, especial atenção e cuidados lhe devem ser endereçados em razão de suas circunstâncias de pessoa em crescimento e desenvolvimento.

No caso de adolescentes travestis e transexuais, a sua vulnerabilidade é ampliada em razão de sua idade e circunstâncias de desenvolvimento. Em razão disso e a fim de prevenir e mitigar risco de sofrerem agressões e violência sexual é cabível que sejam tanto as adolescentes

⁴ Conforme denúncia recebida na Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual

transexuais e travestis, quanto os adolescentes transexuais, sejam abrigadas em unidades femininas e sejam atendidas e tratadas por agentes femininas. Em relação às adolescentes transexuais e travestis isso se dá elementarmente por sua identidade de gênero, no caso dos adolescentes transexuais, isso se justifica pelo risco à sua integridade sexual no ambiente de privação de liberdade.

As barreiras impostas por um sistema extremamente machista e conservador dificultam que sejam desempenhadas outras ações para garantia da proteção integral de adolescentes que, devido ao contexto social e identidade de gênero, se encontram sob custódia do Estado.

Importante ressaltar que, assim como a população LGBT não reside somente na capital mineira, faz-se necessário a expansão e implementação das diretrizes e normativas garantidas pela Resolução SESP nº 18 para outras unidades socioeducativas no Estado.

Ademais pode-se perceber que as políticas públicas desenvolvidas para a população LGBT no Executivo mineiro vem sendo construído, e as vezes reafirmado, sob a ótica da vontade política de cada mandato governamental, o que implica em insegurança jurídica, em relação as normativas produzidas, e incertezas para os adolescentes travestis e transexuais acautelados.

Por último, para suprir o propósito deste estudo, faz-se necessário realização de pesquisa exploratória mediante observação participante, escuta qualificada e entrevistas em profundidade com adolescentes travestis e transexuais que se encontram ou passaram pelo sistema socioeducativo de Minas Gerais e profissionais que atuam naquele espaço.

7. REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia crítica e a crítica do direito penal**. 3 ed. V.1. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS LEAL, César. **Regras de Mandela: o desafio da promoção dos direitos humanos dos privados de liberdade no brasil**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.I.], n. 15, p. 139-150, dez. 2015. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/308>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. São Paulo: Brasiliense, 2003. 96p.(Coleção Primeiros Passos, 159).

BECKER, H. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO, B. **Verônica Bolina e o Transfeminicídio no Brasil**. Revista Cult, n. 202, ano 18, p. 30-33, 2015.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 1º. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. **Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência**. In: COLLING, Leandro. Dissidências sexuais e de gênero. Salvador: Edufba, 2016. Acesso em: 29 abr. 2022.

BOURDIEU, P. **Algumas questões sobre o movimento gay e lésbico**. In: A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo, subversão da identidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2010.

Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação**. Brasília: CNJ, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação, 2012**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em abril de 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. 1. Ed. Brasília: CNJ 2016.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: CNMP, 2013.

Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

Cunha, Raíssa, L. Caldeira, Júlia Silva Vidal. 2016. **Medidas socioeducativas e adolescentes trans: dos impasses institucionais ao reconhecimento de direitos**. Interfaces - Revista de Extensão da UFMG 4, (1):148-159. https://www.academia.edu/27539415/Medidas_socioeducativas_e_adolescentes_trans_dos_impasses_institucionais_ao_reconhecimento_de_direitos. Acesso em maio de 2022.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

GOLDWASSER, M. J. “Cria fama e deita-te na cama”: um estudo de estigmatização numa instituição total. IN: VELHO, Gilberto (org.). **Desvio e divergências: uma crítica da patologia social**, 2 ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1077.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. *Feminismo transgênero e movimento de mulheres transexuais*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências da UFRN. Dossiês. P. 8-16, 2012.

Lamounier, G. A. M. (2018). *Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais*. (Dissertação de mestrado). Recuperado do Repositório Institucional da Universidade Federal de Minas Gerais.

Leiria Fraga, L.; Rosa, L. C. A (in) visibilidade transexual ante a medida socioeducativa de internação: um olhar ao sistema socioeducativo do município de Santo Ângelo-rs. **Missões: revista de ciências humanas e sociais**, v. 3, n. 2, 4 dez. 2019.

LOPES, Débora. O brasileiro que manja tudo da arte de fabricar pintos. Disponível em: <http://www.vice.com/pt_br/read/packers-tboy-david-vimmermann>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil: 2021 – relatório do Grupo Gay da Bahia. Paripiranga: José Marcelo Domingos de Oliveira, 2021. (Relatórios do Grupo Gay da Bahia; 1).

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

Resolução n.º 18, de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento da pessoa LGBT no âmbito do Sistema socioeducativo no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

Resolução n.º 47.148, de 27 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual. Belo Horizonte, 2017.

SALIH, S. **Judith Butler e a teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SCOTT, Joan. W. **“Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica”.** Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília, DF. 2010.

TRANSGENDER EUROPE. Trans Murder Monitoring Update. Disponível em <https://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>.

Acesso em 08 de agosto de 2022.

UNICEF. **Estatuto da criança e do adolescente: avanços e desafios para infância e adolescência no Brasil.** [S.I.], 2015. 40p.

VELHO, G. **O desafio da proximidade.** In: VELHO, Gilberto. Individualismo e cultura: notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

VELHO, G. O Estudo do Comportamento Desviante: A Contribuição da Antropologia Social. IN: VELHO, G. (org.). **Desvio e divergência: uma crítica da patologia social,** 2 ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

WEEKS, J. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2001.